

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 267/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Legale - Faleg, com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale - Cursos Jurídicos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001925/2020-65 (e-MEC nº 201713313).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 270/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Rio Parnaíba - FARP, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, Bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com cinquenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002014/2020-55 (e-MEC nº 201716539).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 257/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação, com sede na Rua José Posser, nº 275, Bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Brasileira de Educação, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001912/2020-96 (e-MEC nº 201809005).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 263/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso

para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 84, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia FAMA, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 794, bairro Bongi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000015/2018-33.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 90 de 13.05.2020, Seção 1, página 252)